



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 21/04/25

pp. Marcela Lima
Concelção de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Marcela Lima
Secretária Legislativa - CCI

Ao Deputado FABIO

NOVA
para relatar.

Em 30/04/25

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Antonio Henrique de Carvalho Pires
Presidente da CCI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO (PT/PI)

PARECER N°

PROJETO DE LEI N° 82/2025 - PROCESSO 39350 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CEL. CARLOS AUGUSTO.

EMENTA:	<i>“Dispões sobre a aprovação da minuta que institui o Hino Oficial da Polícia Penal do Estado do Piauí.”</i>
----------------	---

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Senhor Deputado Coronel Carlos Augusto, que tem como objetivo: “Dispões sobre a aprovação da minuta que institui o Hino Oficial da Polícia Penal do Estado do Piauí.”

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: O Projeto de Lei, visar a aprovação do Hino Oficial da Polícia Penal do Estado do Piauí, que em sua composição conta com criação musical de Flávio José Pereira da Silva, Francisco das Chagas Santos e Silva com contribuição de Paulo Brito e Reginaldo Correia Moreira Filho, valorosos servidores públicos do Estado do Piauí.

A Polícia Penal, Instituição do Poder Público Estadual, essencial para manter a segurança dos estabelecimentos penais, com a realização de ações preventivas e operativas, contribuindo para a manutenção da ordem pública e da incolumidade (evitar o perigo ou risco coletivo) das pessoas, bem como concorrer na execução de outras políticas de proteção social fará uso de referido Hino nas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO (PT/PI)

cerimônias oficiais da Polícia Penal do Estado do Piauí, reconhecendo a importância e a significação da preservação da memória para a consolidação da identidade da Polícia Penal do Estado do Piauí.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno¹ desta Casa. Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, “a”, do RIALEPI², o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência, dentre outras.

Por derradeiro, verifico que este Projeto de Lei não encontra óbice quanto às matérias constantes do art. 142 do Regimento Interno.³

Vale ressaltar, ainda, que a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e sua boa técnica legislativa, **manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.**

¹**Art. 80.** Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.

²**Art. 123.** As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes: I - Comissão de Constituição e Justiça: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

³**Art. 142.** Não devem ser recebidas as proposições que: I - contenham assunto alheio à competência da Assembleia; II - deleguem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo; III - forem flagrantemente antirregimentais; IV - estejam mal redigidas; V - contenham expressões ofensivas; ou VI - forem manifestamente inconstitucionais.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO (PT/PI)

III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Aprovação.

Rejeição.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 27/05/25
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CCJ

Fábio Novo
FÁBIO NOVO

DEPUTADO ESTADUAL (PT/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ___ de ___ de 2025.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 27/05/25
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
ADMIN. PÚBLICA
DEP. HELIO SAIAS ACATA

PARECER DA CCJ